

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-SRP

Processo Administrativo n°089/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2023

O MUNICIPIO DE MALHADA— Praça Santa Cruz, Sn° — Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico em 07/03/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) TRIMAG TRATORES — PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av. José Neves Teixeira, Paraiso, Nº-880, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, neste ato representado pelo seu representante Sr° Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, inscrito com RG:14801055-54 SSP-BA, e CPF: 053.561.525-66, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Lubrificantes, fluidos e Filtros de veículos e máquinas pertencentes ao município de Malhada- Ba, anexo I-A do edital de Pregão nº 004/2023-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para o Lote II conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE(s) CONTRATADA(s) no Pregão nº 004/2023 PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
 - 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Educação, Cultura e do Desporto, Saúde, Assistência Social, Agricultura e meio ambiente e Infraestrutura.
- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame



licitatório, mediante anuência do orgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 30 (TRINTA) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 08 de março de 2023, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.



- 8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Fica eleito o foro da cidade de Carinhanha- Ba, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhada, 08 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

TRIMAG TRATORES -PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 06.061.215/0001-07 Contratada



LOTE 02 (FILTROS)- AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UN D	QN T	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL		
1	FILTRO LUBRIFICANTE PSL962	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	(TRATOR D50)	TEOFIL	D	40	53,80	538,00		
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL FC165	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	(TRATOR D50)	TEOFIL	D	40	23,79	237,90		
3	FILTRO DE AR EXTERNO AP9834 (TRATOR D50)	TECFIL	UN D	10	R\$ 94,15	R\$ 941,50		
4	FILTRO DE AR INTERNO AS820	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	(TRATOR D50)	0	D		60,52	605,20		
5	FILTRO LUBRIFICANTE (RETRO JCB)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
			D		20,69	206,90		
6	FILTRO DE AR EXTERNO (RETRO JCB)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
Ū		0	D		20,69	206,90		
7	FILTRO DE AR INTERNO (RETRO JCB)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
•			D		20,69	206,90		
8	FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	(RETRO JCB)		D		20,69	206,90		
9	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	(RETRO JCB)		D		20,69	206,90		
10	FILTRO HIDRAULICO (RETRO JCB)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	100 N 1 11/01/01		D		20,69	206,90		
11	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	(PATROL 120K)		D		73,97	739,70		
12	FILTRO DÈ AR EXTERNÓ (PATROL	DONAL	UN	10	R\$	R\$		
	120K)	DSON	D		248,81	2.488,10		
13	FILTRO DE AR INTERNO (PATROL	DONAL	UN	10	R\$	R\$		
10	120K)	DSON	D	10	161,39	1.613,90		
14	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 75	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	(PATROL 120K)		D		60,52	605,20		
15	FILTRO RACOR (PATROL 120K)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	1384 1418		D		275,71	2.757,10		
16	FILTRO HIDRAULICO (PATROL 120K)	DONAL	UN	10	R\$	R\$		
	DIA STANDARD	DSON	D		477,45	4.774,50		
17	FILTRO LUBRIFICANTE (RETRO 416E)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	784 CAUTA 1		D		141,22	1.412,20		
18	FILTRO DE AR EXTERNO (RETRO 416E)	DONAL	UN	10	R\$	R\$		
	NO N	DSON	D		245,71	2.457,10		
19	FILTRO DE AR INTERNO (RETRO 416E)	DONAL	UN	10	R\$	R\$		
	TIETRO DE ARTINTERNO (RETRO 410E)	DSON	D	.0	178,46	1.784,60		
				- 10	·			
20	FILTRO COMBUSTIVEL (RETRO 416E)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
<u> </u>	FILTRO LIIDRALII IOO (DETRO 1105)	DO1141	D	40	161,39	1.613,90		
21	FILTRO HIDRAULICO (RETRO 416E)	DONAL	UN	10	R\$	R\$		
	E-17 11 17 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1	DSON	D		242,09	2.420,90		
22	FILTRO LUBRIFICANTE (PA	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	CARRREGADEIRA HL 740)		D		20,69	206,90		
23	FILTRO DE AR EXTERNO <i>(PA</i>	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	CARREGADEIRA HL 740)		D		20,69	206,90		
24	FILTRO DE AR INTERNO (PA	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	CARREGADEIRA HL 740)		D		20,69	206,90		
25	FILTRO COMBUSTIVEL (PA	TECFIL	UN	10	R\$	R\$		
	CARRREGADEIRA HL 740)		D		20,69	206,90		



	The state of the state of		Tito				
26	FILTRO HIDRAULICO (PARTICIONALE	"TECFIL"		10	R\$	R\$	
	CARRREGADEIRA HL 740)		D		20,69	206,90	
27	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	TECFIL	UN	10	R\$	R\$	
	(CACAMBA VW 24250)		D		73,97	739,70	
28	FILTRO DE AR EXTERNO ARS9839	TECFIL	UN	40	R\$	R\$	
	(CACAMBA VW 24250)/(ONIBUS		D		117,94	4.717,60	
	VOLKS)						
29	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	TECFIL	UN	40	R\$	R\$	
	(CACAMBA VW 24250)/(ONIBUS		D		67,26	2.690,40	
	VOLKS)						
30	FILTRO RANCOR R120LJ (CACAMBA	TECFIL	UN	40	R\$	R\$	
	VW 24250) / (ONIBUS VOLKS)		D		147,94	5.917,60	
31	FILTRO COMBUSTIVEL PSC75	TECFIL	UN	40	R\$	R\$	
	(CACAMBA VW 24250) / (ONIBUS		D		60,52	2.420,80	
	VOLKS)						
32	FILTRO LUBRIFICANTE W1158 (ONIBUS	TECFIL	UN	20	R\$	R\$	
	VOLKS)		D		111,22	2.224,40	
33	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55 (FIAT	TECFIL	UN	20	R\$	R\$	
	MOBI)		D		37,25	745,00	
34	FILTRO DE AR ARL 4152 (FIAT MOBI)	TECFIL	UN	20	R\$	R\$	
	A/(1) 1/2/52/5/		D		33,62	672,40	
35	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI04/7 (FIAT	TECFIL	UN	20	R\$	R\$	
	MOBI) / (DOBLO)		D		20,17	403,40	
36	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP906	TECFIL	UN	20	R\$	R\$	
	(FIAT MOBI)		D		17,07	341,40	
37	FILTRO LUBRIFICANTE PEL726 (\$10)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$	
	1.1 AV 13/42/		D		50,69	506,90	
38	FILTRO DE AR ARS 2870 (\$10)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$	
			D		58,97	589,70	
39	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC3029	TECFIL	UN	10	R\$	R\$	
	(S10)		D		62,07	620,70	
40	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP843	TECFIL	UN	10	R\$	R\$	
	(S10)		D		75,52	755,20	
41	FILTRO LUBRIFICANTE PEL310	TECFIL	UN	10	R\$	R\$	
	(RANGER)		D		77,59	775,90	
42	FILTRO DE AR ARS 7990 (RANGER)	TECFIL	UN	10	R\$	R\$	
			D		60,52	605,20	
43	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC451	TECFIL	UN	10	R\$	R\$	
	(RANGER)		D		87,42	874,20	
44	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP843	TECFIL	UN	10	R\$	R\$	
	(S10)		D		18,62	186,20	
45	FILTRO LUBRIFICANTE PSL55 (DOBLO)	TECFIL	UN	15	R\$	R\$	
	ANN ASSESSMENT		D		37,25	558,75	
46	FILTRO DE AR ARS 1029 (DOBLO)	TECFIL	UN	15	R\$	R\$	
			D		41,90	628,50	
47	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP103	TECFIL	UN	15	R\$	R\$	
	(DOBLO)				50,69	760,35 R\$	
PREÇO TOTAL (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)							
						55.000,00	
	VALOR GLOBAL DA	PROPOST	ΓΑ				
	R\$	CINC	UENT	AEC	INCO MIL	REAIS	
	55.000,00						